



Parecer nº 18/2026/ CTASP

Referente ao Projeto de Lei nº 141/2026 que “Dispõe sobre a autorização para instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, destinado aos servidores ocupantes de cargos efetivos e estáveis de seu quadro permanente, e dá outras providências.”.

Autor: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Relator (a): Deputado (a):

Beto Dois e Um

I – Relatório

A presente proposição foi lida na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2026, ocasião em que passou a tramitar formalmente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Em 23 de fevereiro de 2026, foi determinado o cumprimento de pauta regimental pelo prazo de 5 (cinco) Sessões Ordinárias, nos termos do Regimento Interno. Todavia, em 25 de fevereiro de 2026, houve registro de dispensa de pauta, conforme deliberação regimental, permitindo o imediato prosseguimento da tramitação da matéria. Na sequência, em 26 de fevereiro de 2026, os autos foram encaminhados ao Núcleo Econômico, bem como à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para apreciação no âmbito de suas competências regimentais.

Trata-se do Projeto de Lei nº 141/2026, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, que autoriza a instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), de caráter estritamente voluntário, destinado aos servidores efetivos e estáveis da Corte de Contas.

Nos termos do Capítulo I, a proposta objetiva otimizar a estrutura organizacional e a gestão de pessoal do TCE-MT, promover economia progressiva nas despesas com pessoal ativo, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e assegurar transição organizada e planejada para a aposentadoria, com observância aos princípios da segurança jurídica e da eficiência administrativa. O texto deixa expressamente consignado que o programa não institui vantagem permanente, não cria despesa obrigatória de caráter continuado, não altera o regime jurídico dos servidores e depende de prévia disponibilidade orçamentária, bem como de decisão de conveniência e oportunidade do Presidente do TCE-MT.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



O Capítulo II disciplina os requisitos e o procedimento de adesão. Poderão aderir os servidores que já tenham preenchido, ou venham a preencher até a data fixada em regulamento, os requisitos legais para aposentadoria voluntária, observados critérios objetivos definidos em ato regulamentar, tais como tempo de serviço, idade ou proximidade da aposentadoria compulsória. A adesão será formalizada mediante requerimento individual e assinatura de Termo de Adesão, precedida de análise técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas e publicação de edital específico que estabelecerá prazos e condições. Prevê-se, ainda, a renúncia a eventuais discussões relacionadas às verbas indenizatórias quitadas no âmbito do programa, bem como a possibilidade de desistência até o efetivo pagamento da indenização.

O Capítulo III estabelece os benefícios e condições do PAI. A proposição prevê o pagamento de indenização em parcela única, de natureza extraordinária e não remuneratória, cujo montante será fixado por ato do Presidente do TCE-MT, conforme a disponibilidade orçamentária, podendo considerar critérios como tempo de serviço, grupo de enquadramento funcional e tempo restante para a aposentadoria compulsória. A indenização não se incorpora aos proventos, não integra base de cálculo de contribuição previdenciária e não compõe margem consignável. Ademais, assegura-se o pagamento de férias não gozadas e de licenças-prêmio adquiridas e não usufruídas, observando-se cronograma financeiro a ser definido pela Presidência.

O Capítulo IV trata do processamento e da gestão do programa, competindo ao TCE-MT receber e analisar os pedidos de adesão, encaminhar os processos ao MTPrev para emissão de parecer obrigatório, publicar os atos de aposentadoria e assegurar tramitação prioritária. Até a efetivação do pagamento, poderá a Administração revogar o benefício em caso de irregularidade ou insuficiência orçamentária, garantindo-se ao servidor a possibilidade de desistência sem ônus antes da publicação do ato de aposentadoria. A Secretaria de Gestão de Pessoas será responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do programa, assegurando transparência e elaborando relatórios gerenciais de impacto orçamentário-financeiro.

Por fim, o Capítulo V dispõe que as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas, cabendo ao Presidente regulamentar a matéria por meio de Portaria, estabelecendo critérios de cálculo, procedimentos operacionais e mecanismos de controle e prestação de contas. A lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, sustenta-se que a iniciativa busca modernizar a gestão de pessoas, promover renovação planejada do quadro funcional e gerar economia estrutural no médio e longo prazo, preservando o caráter voluntário da adesão e o respeito às normas de responsabilidade fiscal. Ressalta-se que a proposta não cria novos benefícios previdenciários, assegura mecanismos de controle e transparência e constitui medida estratégica voltada ao fortalecimento institucional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o relatório.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público emitir parecer sobre matérias afetas à organização administrativa do Estado, à gestão pública e à formulação e execução de políticas de cooperação interfederativa, nos termos do art. 369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

O Projeto de Lei nº 141/2026, de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, insere-se de forma direta no âmbito material de competência desta Comissão, uma vez que versa sobre política de gestão de pessoal e reorganização administrativa interna da Corte de Contas, com reflexos estruturais no dimensionamento do quadro funcional e na racionalização dos recursos humanos.

Sob a perspectiva da organização administrativa, a proposição configura instrumento legítimo de planejamento institucional, ao autorizar a instituição de Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) de caráter estritamente voluntário, condicionado à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa da autoridade competente. Trata-se de mecanismo reconhecido na Administração Pública como ferramenta de reestruturação organizacional, permitindo ajustes planejados no quadro de pessoal, adequação às demandas institucionais e melhoria na alocação de recursos humanos, sem ruptura abrupta de vínculos funcionais.

No campo da gestão pública, a medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e planejamento, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, ao buscar a racionalização progressiva da despesa com pessoal ativo, sem imposição compulsória de desligamentos e preservando integralmente a voluntariedade do servidor. O texto normativo deixa consignado que o programa não altera o regime jurídico dos servidores, não cria vantagem permanente e não institui despesa obrigatória de caráter continuado, estando sua implementação condicionada à prévia disponibilidade orçamentária, circunstância que demonstra compatibilidade com o dever de responsabilidade fiscal e com a sustentabilidade financeira da Administração.

Importante destacar que o desenho normativo do PAI observa critérios objetivos e formalidades procedimentais que conferem segurança jurídica e transparência à execução da política administrativa. A exigência de edital específico, análise técnica prévia pela Secretaria de Gestão de Pessoas, formalização mediante Termo de Adesão e emissão de relatórios gerenciais de impacto orçamentário-financeiro revela preocupação com governança, controle interno e planejamento estratégico. Tais elementos reforçam o caráter técnico da proposta e sua aderência às boas práticas de administração pública contemporânea.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 36

RUB. J

Sob a ótica das relações funcionais no setor público, a iniciativa preserva os direitos adquiridos dos servidores, assegura o pagamento de verbas indenizatórias de natureza não remuneratória e não implica supressão de garantias estatutárias. Ao contrário, estrutura-se como política administrativa facultativa, que permite ao servidor optar por aderir ao programa mediante manifestação expressa de vontade, o que afasta qualquer afronta à estabilidade ou ao regime jurídico vigente.

Cumpra registrar, ainda, que a proposição emana do próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão constitucionalmente dotado de autonomia administrativa e financeira, o que reforça a adequação da iniciativa ao princípio da separação dos poderes e ao exercício da autogestão institucional, especialmente no que se refere à organização de seus serviços auxiliares e à administração de seu quadro de pessoal.

Dessa forma, no âmbito de competência desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a matéria revela pertinência temática, adequação administrativa e alinhamento com princípios de gestão pública moderna, eficiência organizacional e planejamento estratégico de pessoal.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 141/2026**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 04 de Março de 2026.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS 37

RUB 8

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 141/2026 - Parecer nº 18/2026 (CTASP)

Reunião da Comissão em: 04 / 03 /2026.

Presidente: Deputado **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO (A) RELATOR (A)

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 141/2026**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Posição na Comissão

Identificação do Deputado

RELATOR (a) Deputado (a):

Membros Titulares

DEPUTADO **BETO DOIS A UM**

DEPUTADA **JANAINA RIVA**

DEPUTADO **DR. EUGÊNIO**

DEPUTADO **SEBASTIÃO REZENDE**

DEPUTADO **LÚDIO CABRAL**

Membros Suplentes

DEPUTADO **DIEGO GUIMARÃES**

DEPUTADO **DR. JOÃO**

DEPUTADO **VALMIR MORETO**

DEPUTADO **DILMAR DAL BOSCO**

DEPUTADO **WILSON SANTOS**

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA